

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 49 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Altera a Lei Municipal nº 2129/2024 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Heliadora-MG, para o Exercício de 2025.”

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora apresentado para análise e deliberação dessa Edilidade, tem por objetivo alterar a Lei Orçamentaria de 2025 do Município de Heliadora/MG.

Esta alteração se faz necessária para o andamento mais eficiente da administração Municipal.

Finalizando, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Vereadores e nos colocamos a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

EDUARDO
CHEUNG DE
LIMA:11779156693
EDUARDO CHEUNG DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por EDUARDO CHEUNG DE LIMA:11779156693
ID=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=21545437000180, OU=presencial, CN=EDUARDO CHEUNG DE LIMA:11779156693
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.12 13:19:39-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 2129/2024 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Heliódora-MG, para o Exercício de 2025.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2129/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/1964, até o valor correspondente de 40% (quarenta por cento) do total fixado no orçamento do município e em seus créditos adicionais, criando, quando for o caso, novas naturezas de despesa, em categoria de programação já existente.

- realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELIODORA

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Parágrafo Único – Ficam excluídas do limite estabelecido no inciso I, as suplementações realizadas por superávit, financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício 2024 e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2025, podendo ser utilizados até o valor correspondente de sua apuração/efetivação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 27/11/2025.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2025.

EDUARDO
CHEUNG DE
LIMA:11779156693

Assinado digitalmente por EDUARDO CHEUNG DE LIMA:11779156693
Eduardo Cheung de Lima, OAB/SP 156693
CPF: 011.117.791-56
Assinatura: 12/12/2025 12:13:18-11-03:00
PDF: PDF Reader Versão: 2025.2.0

EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Prefeito Municipal

